



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 29 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 18/2017

Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Súmula: Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de abril de 2017, Projeto de Lei nº. 18/2017, de 17 de abril de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que objetiva atualizar e fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, com base na estimativa de inflação durante o período compreendido entre março de 2016 a fevereiro de 2017, definida pelo INPC-IBGE em 4,57%.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Desse modo, considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que a Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores públicos o direito subjetivo à revisão geral anual, conforme previsão do art. 37, X, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98), além de determinar que a remuneração deverá ser fixada através de lei específica, observada a iniciativa privativa para cada caso.

Saliente-se que a revisão anual é dever do Estado e tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda ao menos uma vez ao ano, assegurando-se a irredutibilidade real de vencimentos e subsídios. Além disso, a proposição em exame adota o mesmo índice previsto para revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Desse modo, entende-se que a revisão geral anual para a recomposição dos valores dos subsídios percebidos pelos agentes políticos também é obrigatória, desde que os índices sejam fixados por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria da mesa Diretora desta Câmara Municipal, pelos motivos acima expostos.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1762

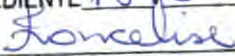
DATAS

ENTRADA

18/04/17

EXPEDIENTE

18/04/17



Funcionário